



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

CONVITE DE PREÇOS N.º 40/2018 - PROCESSO N.º 19036/2018

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2018, às 16hh00min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros abaixo relacionados da Comissão Permanente de Licitações para deliberar sobre o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **VB AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 17.510.128/0001-06, com sede na Avenida Francisco Vilar Horta, 4447, Bairro Patrimônio Novo, CEP 15.500-001, na cidade de Votuporanga - SP, protocolado na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios – DAPL, no dia 08/11/2018, contrário ao julgamento que habilita a empresa Ville Projetos, referente ao Convite de Preços em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA FLORESTAL – CERRADOS - CEAT, no município de São Carlos.

Antes de entrarmos no mérito, apreciaremos os requisitos de admissibilidade do referido Recurso Administrativo, ou seja, verificaremos se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido no inciso I, alínea a e parágrafo 6º da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

“Capítulo V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas; “

(...)

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Tendo sido divulgado o resultado obtido da abertura das propostas de preços apresentadas pelos licitantes em 07/11/2018, referido recurso encontra-se apto a ser analisado. O recurso recebido foi levado à ciência dos demais licitantes participantes por meio de e-mail e devidamente publicado pelos meios legais e respeitados os prazos.

Em suma, a recorrente alega que a empresa Ville Projetos não atende aos requisitos do edital, mais precisamente ao item 5.1.5, que segue:

5.1.5. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove a elaboração de atividades compatíveis ao objeto licitado.

5.1.5.1. Os atestados acima devem conter no mínimo o nome do contratado e do contratante, a identificação do objeto executado e a localização dos serviços.

A recorrente afirma que a empresa Ville Projetos não apresentou Atestado comprovando sua capacidade técnica para serviços de engenharia florestal, que é objeto deste processo.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

DA RESPOSTA DA UNIDADE:

“Em folhas 203 e 204, a empresa Ville Projetos de Engenharia Ltda comprovou que já prestou serviços de elaboração de Laudo de Caracterização de Vegetação, porém, não avifauna, mastofauna e herpetofauna conforme CETESB 167/2015-C.”

DA RESPOSTA DA COMISSÃO:

A Comissão analisou o recurso e seguidamente o processo em epigrafe, e foi constatado que a empresa Ville Projetos não apresentou documentos e/ou atestados que comprovem sua capacidade técnica em relação a serviços de Engenharia Florestal. O simples fato de haver uma engenheira ambiental no grupo da empresa não o capacita para realização do serviço.

Pelo exposto, a Comissão entende que o recurso apresentado pela empresa **VB AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME** é PROCEDENTE, sendo reformada a decisão da Comissão, que declara a empresa Ville Projetos habilitada para este procedimento, **inabilitando-a** do certame e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Hicaro Alonso
Presidente

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro

Guilherme Romano Alves
Membro